



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

Organiza a escala de plantão extraordinário da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG prevista para o período de 22.8 a 23.9.2022

O Juiz Federal **LEONARDO AGUIAR**, Diretor da Subseção Judiciária de Minas Gerais, conforme designação constante do Ato Presi 562/2022, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

o disposto na Portaria CJF nº 385 de 01.08.2022, que disciplina aspectos operacionais para implantação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

o disposto no art. 3º da citada Portaria que estabelece a suspensão do expediente externo e os prazos processuais, em 1º e 2º graus na 6ª Região, no período de 22 a 31 de agosto de 2022, para efetivação da transferência do acervo processual do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, reconfiguração dos sistemas informatizados e redistribuição de processos em decorrência da extinção de varas federais;

o disposto no § 2º, do art. 3º da referida Portaria que durante a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais, o 1º e 2º graus da 6ª Região funcionarão em regime de plantão judiciário extraordinário;

o disposto na Portaria SJMG-Diref 1081, de 8.2022, que dispõe sobre a elaboração da escala de plantão judicial extraordinário durante a suspensão do expediente externo e os prazos processuais, em 1º grau na 6ª Região, no período de 22 a 31 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar a escala de plantão extraordinário da Subseção de Juiz de Fora, incluindo os Juizados Especiais Federais, as Varas Federais e a Turma Recursal, prevista para o período de 22.08 a 23.9.2022, de acordo com os seguintes critérios: a) previsão de duração do plantão por 30 dias, diante da notória dificuldade de migração de todos os sistemas de informática; b) designação de dois juízes por semana, sendo um titular e um substituto, preferencialmente, e pertencentes à mesma unidade jurisdicional, sempre que possível; e c) observância à ordem inversa de antiguidade dos juízes titulares, do mais moderno na Subseção para o mais antigo (decano).

Art. 2º. O plantão judicial extraordinário nas unidades jurisdicionais da Subseção de Juiz de Fora funcionará durante o horário do expediente forense, no período das 9h às 18h, nos dias de semana.

Art. 3º. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial extraordinário ocorrerá de forma eletrônica, através do e-mail sepju.jfa@trfl.jus.br, que constituirá em único meio de apresentação dos pedidos urgentes durante no período a que se refere esta portaria, e pelos telefones 32-3311-1535 e 3311-1536.

Parágrafo único. Os pedidos e documentos a serem apreciados no Plantão Extraordinário serão apresentados para o e-mail sepju.jfa@trfl.jus.br. A tramitação dos processos ocorrerá, via SEI/TRF6, devendo a distribuição dos processos ocorrer de forma equânime entre os plantonistas, sendo o primeiro processo atribuído ao primeiro plantonista designado na escala, o segundo processo ao segundo plantonista e assim sucessivamente, conforme acompanhamento pela equipe da Sepju e das assessorias de cada magistrado.

Art. 4º. Fica estabelecida a seguinte escala de magistrados para atuação durante o plantão extraordinário:

PERÍODO: 22 a 26/08/2022

JUÍZES PLANTONISTAS:

- 1. RENATO GRIZOTTI JUNIOR**
- 2. RAFAEL FRANKLIM BUSSOLARI**

PERÍODO: 29/08 a 02/09/2022

JUÍZES PLANTONISTAS:

- 1. LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO**
- 2. MARINA DE MATTOS SALLES**

PERÍODO: 05 a 09/09/2022

JUÍZES PLANTONISTAS:

- 1. UBIRAJARA TEIXEIRA**
- 2. BRUNO SOUZA SAVINO**

PERÍODO: 12 a 16/09/2022

JUÍZES PLANTONISTAS:

- 1. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA**
- 2. MARCOS PADULA COELHO**

PERÍODO: 19 a 23/09/2022

JUÍZES PLANTONISTAS:

- 1. GUILHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE**
- 2. SILVIA ELENA PETRY WIESER**

Art. 5º. Designo as servidoras Míria Célia Ribeiro de Carvalho Garbero (Celular 32-98804-6314) e Marilda Medina Filgueiras (Celular 32-99158-2169) para ficarem responsáveis pelo atendimento externo no período do plantão extraordinário, devendo conferir regularmente a caixa de entrada do e-mail da Sepju, inserir os documentos recebidos no Sei, distribuir os requerimentos para um dos Juízes em plantão, conforme escala desta Portaria, bem como cumprir as determinações judiciais que lhe forem eventualmente dirigidas, tais como fazer comunicações e acionar oficial de justiça, entre outras.

Art. 6º. Durante os finais de semana, feriados e fora do horário normal de expediente (das 18:01h às 8:59h do dia seguinte) permanecerá a escala de plantão único ordinário, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 982/2022 abrangendo todo o estado de Minas Gerais.

Art. 7º. O plantão judiciário extraordinário será limitado ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente

comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º. Deverão ser realizadas as audiências de custódia preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º. O plantão judiciário extraordinário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 4º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

§ 5º. Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 8º. Esta portaria deverá ser disponibilizada no portal eletrônico do TRF6.

Art. 9º. Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República, por meio dos seus servidores.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na presente data. Caso o regime de plantão extraordinário se encerre antes do dia 23/09/2022, este ato deixa automaticamente de produzir efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto de Almeida Aguiar, Juiz Federal** Diretor da Subseção Judiciária, em 17/08/2022, às 13:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16330889** e o código CRC **6596E783**.

Juiz Federal **LEONARDO AGUIAR**

Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG